



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.346, DE 27 DE MARÇO DE 2002

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **CARBINOX COMERCIAL LTDA.**), o imóvel municipal que especifica, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à empresa **CARBINOX COMERCIAL LTDA.**, com sede e foro legal na Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, nº 316, Vila Leopoldina – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.240/0001-00 e Inscrição Estadual nº 114.885.171.112, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com 20.669,81m², situada na Av. Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar entre a Rua Oswaldo Scognamiglio (antiga Rua da Beleza) e Av. Katsugi Kitagushi, Vila São Francisco, neste Município - SP, contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na planta anexa nº L/0942/87, do arquivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que faz parte desta lei:

Descrição: A área localizada distante à 134,00m da esquina da Rua Oswaldo Scognamiglio, antiga Rua da Beleza, com 20.669,81m², que assim se descreve e confronta: medindo 108,00m – rumo 74°30'00"NE com frente para a Av. Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar; 194,00m – rumo 15°30'00"SE da frente aos fundos pelo lado direito de quem da citada avenida olha para o imóvel, onde confronta com a área 3, de propriedade da Tintutaria Industria Mogi Ltda.; 181,00m – rumo 15°30'00"SE lado esquerdo, onde confronta com Sercon – Indústria e Com. de Aparelhos Médicos Hospitalares, Estrutural Construtora e Incorp. Emp. Ltda e Engesig Indústria e Comércio Ltda.; nos fundos segue confrontando com Engesig Indústria e Comércio Ltda., nas seguintes extensões: seguimento circular 13,00m, em curva a esquerda com segmento circular 18,78m, em linha reta 81,00m – rumo 74°30'00"SW e 7,00m, em curva, encerrando a presente descrição, na área acima descrita já se encontra descontada a área da faixa Sanitária.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior, destina-se, exclusivamente à instalação de uma unidade empresarial para fabricação eletrodutos de aço galvanizado, de alumínio e de pvc, conexões rígidos, caixas para medidores padrão, etc., devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma mínimo:

I – apresentação do projeto na Prefeitura: até 60 (sessenta) dias contados da lavratura da escritura de doação do terreno, acompanhado dos protocolos respectivos requerendo a aprovação do mesmo nos seguintes órgãos:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.346/02 - FLS. 2

Vigilância Sanitária, CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, Corpo de Bombeiros e no SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos;

II – apresentação, na Prefeitura, até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes definitivos da aprovação do projeto pelos órgãos relacionados no inciso anterior;

III - início da operação da unidade empresarial: até 18 (dezoito) meses após a aprovação do projeto pela Prefeitura.

Art. 3º Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

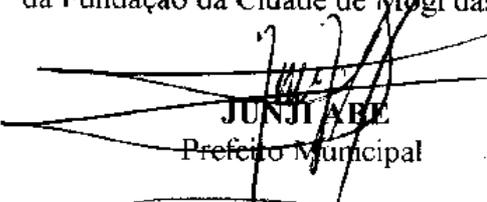
Parágrafo único – Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente venham a ser implantadas.

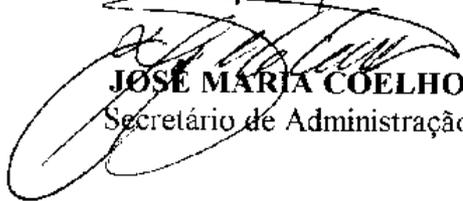
Art. 4º O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, a escritura de doação, da qual deverão constar as condições e cláusulas que assegurem os interesses do Município relativamente à presente doação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de março de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJANE
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração



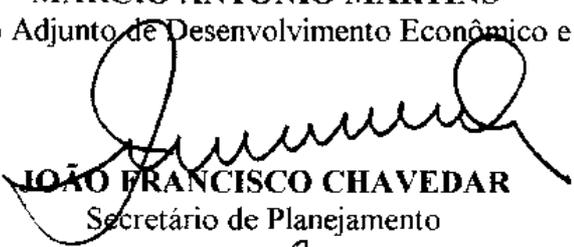


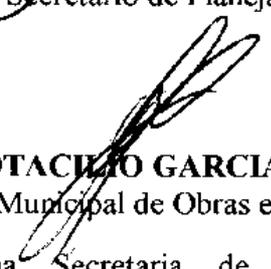
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.346/02 - FLS. 3

EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


MARCIO ANTONIO MARTINS
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Social


JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento


OTACILIO GARCIA LEME
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 27 de março de 2002.

SMA/alé

